

REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MESTRADO E UNIDADES CURRICULARES

1. A partir do ano letivo 2012-2013 só entram em funcionamento os cursos de mestrado que tenham um mínimo de 10 candidaturas válidas até 48 horas antes do início das aulas.
2. As Unidades Curriculares (UCs) de mestrado são definidas como obrigatórias ou optativas. Definem-se como UCs obrigatórias aquelas que são comuns a todas as especializações de um dado curso de mestrado, sendo optativas todas as restantes.
3. As UCs obrigatórias de um determinado curso de mestrado em funcionamento serão sempre lecionadas independentemente do número de alunos inscritos.
4. O funcionamento de uma UC optativa num determinado semestre está dependente da existência de um número mínimo de 10 alunos inscritos. Após as inscrições, e até ao início do ano letivo, os responsáveis pelas UCs optativas serão informados pelo CG desta situação, e os alunos deverão alterar a sua inscrição para UC optativas que se encontrem em condições de funcionar de acordo com este regulamento.
5. Como consequência do ponto anterior, apesar de um curso de mestrado estar em funcionamento, não se garantem as respetivas especializações. No entanto, será garantido o funcionamento do número mínimo de UCs optativas necessário para que os alunos possam cumprir o seu plano curricular.
6. Para todos os efeitos previstos neste regulamento os cursos em horário pós-laboral são analisados como cursos separados dos cursos diurnos em virtude de terem horários específicos para as respetivas UCs.
7. O Conselho de Gestão do ISA poderá deliberar no sentido de um determinado curso de mestrado ou determinada UC funcionar, independentemente das regras estabelecidas neste regulamento, sob proposta do Conselho Científico, e após avaliação da fundamentação apresentada.